

LEI MUNICIPAL Nº 277, DE 08 DE MAIO DE 2.019.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe, a partir de janeiro de 2.019, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com direito a paridade de acordo com a legislação de regência, bem como aos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O percentual fixado no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista na art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.018.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, cujo critério de revisão/reajuste obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 273 de 25 de janeiro de 2.019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2.006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2.018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 08 de maio de 2.019.

**Benice Nery Maia.
Prefeita Municipal.**